

PROVIMENTO Nº 05/2009 - CJM

Disciplina o procedimento da cooperação judicial no âmbito da 1ª Instância da Justiça Militar Minas Gerais

O Juiz Corregedor da Justiça Militar, no uso da competência prevista no art. 29, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e em pleno exercício do cargo,

considerando que há necessidade de disciplinar a repartição dos feitos distribuídos a cada Auditoria de Justiça Militar Estadual entre os respectivos Juízes de Direito Titulares e Juízes de Direito Substitutos Cooperadores;

considerando que, pelo regime de cooperação judicial aplicado na Primeira Instância da Justiça Militar de Minas Gerais, todos os feitos, cíveis e criminais, distribuídos a cada AJME são novamente distribuídos internamente entre Juízes Titulares e Juízes Substitutos Cooperadores, sendo os de numeração par direcionados àqueles e os de numeração ímpar a estes;

considerando que o instituto da prevenção tem por finalidade a eliminação de incertezas na concretização da jurisdição e de possíveis decisões judiciais conflitantes;

considerando que, pelo instituto da prevenção, um juiz que exerce ou tenha exercido a jurisdição em dado processo, tem nele previamente fixada a competência para outros processos inseridos no mesmo contexto litigioso (competência funcional);

considerando, ainda, que o art. 102 do Código de Processo Penal Militar determina que a conexão e continência implicarão a unidade de processo;

RESOLVE:

Art. 1º - A cooperação judicial no âmbito da Primeira Instância obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – O Juiz Cooperador exercerá a jurisdição nos feitos, cíveis e criminais, que possuírem numeração ímpar e nos que, não obstante possuírem numeração par, daqueles sejam acessórios, incidentes, ou a eles devam ser apensados.

II – Na divisão dos feitos entre o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar e o Juiz Cooperador, aplicar-se-ão, analogicamente, as regras de prevenção previstas na legislação processual.

III- Nos casos em que haja a necessidade de se reconhecer a unidade de processo, a atribuição para atuar no feito será determinada por aquele feito que primeiramente foi distribuído à respectiva AJME.

IV – O Juiz Cooperador fará sua própria pauta de trabalhos, nos meses da cooperação, compatibilizada com a do Juiz de Direito Titular e em comum acordo com este.

V – O Juiz Cooperador não concorrerá a nenhuma substituição nas datas em que houver audiência prevista em sua pauta, exceto quando previamente estabelecida pelo Corregedor, hipótese em que o adiamento da audiência, quando necessário, deverá ser realizado com antecedência.

VI – A Secretaria do Juízo prestará ao Juiz Cooperador todo o apoio necessário e dele obedecerá às determinações no exercício de suas funções.

Art. 2º - Ficam revogados o art. 2º da Portaria n.º 07/2005, art. 2º da Portaria n.º 16/2005 e art. 2º da Portaria n.º 04/2006, todas desta Corregedoria da Justiça Militar.

Art. 3º - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2009 .

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino
Corregedor da Justiça Militar